



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO A, 9º ANDAR SALA 901., CEP: 70054-906 FONE - 2025 7119

PARECER n. 00006/2020/GAB/CONJUR-MDH/CGU/AGU

NUP: 00135.200416/2020-52

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS (MMFDH).

ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: CONSULTA. CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. EDIÇÃO DO DECRETO Nº 10.177, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019. DIREITO INTERTEMPORAL. MANDATOS DOS CONSELHEIROS. MANUTENÇÃO DOS MANDATOS EM CURSO NA DATA DA EDIÇÃO DO DECRETO. SUBCOLEGIADOS. OBSERVÂNCIA DAS REGRAS PREVISTAS NO DECRETO NO DECRETO Nº 10.177/2019 E NO DECRETO Nº Nº 9.759/2019.

1. RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício n.º 18/2020/GAB.SNDPD/SNDPD/MMFDH, a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência solicita, em regime de urgência, análise e manifestação jurídica acerca dos questionamentos apresentados pelo Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência relacionados à edição do Decreto nº 10.177, de 16 de dezembro de 2019.

2. A consulta foi formulada nos seguintes termos:

Diante do acima exposto, observamos que o referido Decreto nº 10.177/2019, em seu art. 12 garante que **“Ficam assegurados aos membros do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência em exercício na data de entrada em vigor deste Decreto a continuidade de seus mandatos, observada a data de sua última posse”**.

Assim sendo, considerando que a última posse do atual colegiado se deu em 22 de abril de 2019, considerando ainda que o Decreto em seu Art. 8º assegura o exercício do **“mandato de três anos, contado da data de sua posse”**, venho a V.S.^a, solicitar parecer no que ora se apresenta:

- 1) O mandato dos Conselheiros representantes do Ministério da Ciência e Tecnologia, bem como da Associação Nacional de Membros do Ministério Público de defesa Dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência-AMPID, estão resguardados até ao final do seu exercício;
- 2) A Comissão de Acompanhamento, Elaboração e Análise de Atos Normativos, permanece em seu funcionamento até ao final do atual mandato?
- 3) A Comissão temática Organizadora da V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, continua atuando até conclusão dos seus trabalhos ou teremos que eleger nova composição para a mesma?

3. Os autos transcorrem via Sistema Eletrônico de Informações - SEI e foram instruídos com Ofício nº 18/2020/GAB.SNDPD/SNDPD/MMFDH, o Ofício nº 8/2020/CONADE/DGRI/SNDPD/MMFDH, o Despacho nº 12/2020/CONADE/DGRI/SNDPD/MMFDH e Despacho nº 76/2020/DGRI/SNDPD/MMFDH.

4. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Consultoria Jurídica procede à análise com fundamento no art. 11, I e V da Lei Complementar nº 73/93, subtraindo-se do âmbito da competência institucional deste Órgão Jurídico, delimitada em lei, análises que importem em considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, nos termos do Enunciado de Boa Prática Consultiva AGU nº 7:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

6. Ademais, nos termos do art. 7º, inciso I, do Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019, compete à Consultoria Jurídica do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério.

7. Assim, cumpre esclarecer que a apreciação ora empreendida se limita, portanto, aos aspectos jurídico-formais da consulta formulada.

8. A finalidade desta manifestação jurídica é subsidiar a atuação do colegiado à luz do novo decreto que dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Decreto nº 10.177, de 16 de dezembro de 2019.

9. Até a edição do Decreto nº 10.177, de 2019, que revoga as previsões anteriores, a composição do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência obedecia as regras da Resolução n 35, de 6 de julho de 2005, que contava com dezenove representantes de órgãos governamentais e dezenove representantes da sociedade civil.

10. O Decreto nº 10.177, de 2019, manteve a paridade entre membros representantes de órgãos governamentais e membros representantes da sociedade civil, porém, reduziu para dezoito o número de membros de cada segmento, como bem apontado no Ofício nº 8/2020/CONADE/DGRI/SNDPD/MMFDH.

11. Neste contexto se dá a primeira pergunta: com a retirada de um membro representante da sociedade civil e um membro representante da Administração Pública, "*os Conselheiros representantes do Ministério da Ciência e Tecnologia, bem como da Associação Nacional de Membros do Ministério Público de defesa Dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência-AMPID, estão resguardados até ao final do seu exercício*"?

12. Sobre o tema, o artigo 12 do Decreto nº 10.174, de 2019, assim prevê:

Art. 12. Ficam assegurados aos membros do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência em exercício na data de entrada em vigor deste Decreto a continuidade de seus mandatos, observada a data de sua última posse.

13. **Como se observa, a resposta ao questionamento é positiva. O artigo 12 do Decreto nº 10.177, de 2019, assegura aos Conselheiros cujo mandato estava em curso na data da sua entrada em vigor o direito de exercê-lo até o seu termo final, ainda que tenha havido alteração da composição do Conselho, que valerá apenas quando encerrados os mandatos em curso.**

14. A segunda pergunta diz respeito ao funcionamento da Comissão de Acompanhamento, Elaboração e Análise de Atos Normativos.

15. De acordo com a Resolução n 35, de 6 de julho de 2005, atualizada pela Resolução Nº 1, de 15 de outubro de 2010, a Comissão de Acompanhamento, Elaboração e Análise de Atos Normativos era comissão permanente que constituía subcolegiado do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

16. A nova estrutura do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência prevista no art. 9º do Decreto nº 10.177, de 2019, em especial o §2º, que dispõe sobre as comissões permanentes, não prevê a Comissão de

Acompanhamento, Elaboração e Análise de Atos Normativos e tampouco prevê qualquer regra de manutenção das suas atividades.

17. **Assim, entende-se que a Comissão de Acompanhamento, Elaboração e Análise de Atos Normativos, como comissão permanente, fora extinta com a entrada em vigor do Decreto nº 10.177, de 2019.**

18. Por fim, a terceira pergunta diz respeito ao prosseguimento dos trabalhos da Comissão Temática organizadora da V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência com a composição de doze membros.

19. Pois bem. Pode-se afirmar que o único efeito da edição do Decreto nº 10.177, de 2019, sobre o funcionamento das comissões temáticas foi a criação das regras para órgãos colegiados no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, previstas no artigo 10. São elas:

Art. 10. As Comissões Temáticas:

I - serão compostas na forma de resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - não poderão ter mais de cinco membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estarão limitadas a três operando simultaneamente.

20. Isto porque o artigo 10 traz os limites para criação de subcolegiados em atenção ao disposto no art. 6º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que "Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal". O referido decreto que, inclusive, ensejou a edição do Decreto nº 10.177, de 2019, é de observância obrigatória pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que compõe a estrutura organizacional do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

21. Assim, os referidos normativos também devem ser observados pelo órgão que criou a Comissão Temática organizadora da V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

22. **Por tais razões, em resposta ao questionamento, entende-se que a Comissão Temática organizadora da V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência deve ter sua composição reduzida com a finalidade de adequar-se ao disposto no Decreto nº 10.177, de 2019, e no Decreto nº 9.759, de 2019.**

3. CONCLUSÃO

23. Ante o exposto, limitando-se aos aspectos jurídicos da consulta formulada, a partir de uma interpretação sistemática dos Decretos nº 10.177, de 2019, e nº 9.759, de 2019, conclui-se:

1. o artigo 12 do Decreto nº 10.177, de 2019, assegura aos Conselheiros cujo mandato estava em curso na data da sua entrada em vigor o direito de exercê-lo até o seu termo final, ainda que tenha havido alteração da composição do Conselho, que valerá apenas quando encerrados os mandatos em curso;
2. a Comissão de Acompanhamento, Elaboração e Análise de Atos Normativos, como comissão permanente, fora extinta com a entrada em vigor do Decreto nº 10.177, de 2019; e
3. a Comissão Temática organizadora da V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência deve ter sua composição reduzida com a finalidade de adequar-se ao disposto no Decreto nº 10.177, de 2019, e no Decreto nº 9.759, de 2019.

À consideração superior.

Brasília, 15 de janeiro de 2020.

(assinado eletronicamente)

CAROLINA LAGES ECHEVERRIA

Procuradora Federal

Coordenadora-Geral de Análise de Políticas Públicas

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00135200416202052 e da chave de acesso 9a39db90

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA LAGES ECHEVERRIA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 365828534 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA LAGES ECHEVERRIA. Data e Hora: 15-01-2020 18:30. Número de Série: 17321963. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
